MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas
R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - https://www.gov.br/dnocs

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2026

Processo nº 59413.000278/2026-15

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS/CEST-AL E A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Coordenadoria Estadual de Alagoas, DNOCS/CEST-AL**, ou ENTIDADE FEDERAL, doravante denominada Administração Pública, com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 301, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela Portaria N° 212, DG 27 DE MAIO DE 2024, portador da carteira de identidade nº 1762852 – SSP/AL e do CPF 035.336.984-59, residente e domiciliado em R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, N° 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-050;

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA** representado pelo Sr. Pablo Agamenon Vieira Santos, RG nº 144.516.884-77 SSP/AL, CPF nº 144.516.884-77, residente e domiciliado no PV PEDRA VERMELHA, 24, POVOADO, CARNEIROS/AL. CEP: 57.537-000. conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de compartilhar bens móveis para utilização da referida instituição, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000278/2026-15 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado no Munícipio de CARNEIROS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de

qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: :

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL via e-mail ou in loco;

VII. Entregar à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.1.1. **Um (01) TRATOR, SIADS - 23044291, MARCA: NEW HOLLAND, Modelo: TL5.80, CHASSI: HCCZTL80PPCJ67404, Ano Fabricação: 2022, Ano Modelo: 2023, Diesel;**

3.1.2. **Uma (01) GRADE DE ARADO, SIADS - 23045507, N° DE SÉRIE 24/2225.**

3.1.3. **Um (01) CARROÇÃO BASCULHANTE, SIADS 23046038, N° DE SÉRIE 635/2024, Modelo: MFMF4T**

3.2. Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

3.3. Procedimentos, recursos humanos e tecnológicos, prazos, emissão de relatórios técnicos, eventual apoio técnico etc.

3.4. Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

3.5.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VI. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; ;

VII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

VIII. divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;

X. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

XI. apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

5.2. Subcláusula única. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

6.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

6.2. Subcláusula primeira. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

6.3. Subcláusula segunda. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação, ocorrerá a restituição ou ressarcimento do(s) bem(ns) à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do Acordo de Cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial.

6.4. E/OU Subcláusula segunda. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

6.5. E/OU Subcláusula segunda. O presente Acordo de Cooperação envolve a doação de bens conforme Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 ANO a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

8.2. Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

11.2. Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

11.4. Subcláusula terceira. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.5. Subcláusula quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.6. Subcláusula quinta. As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

12.2. Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNOCS/CEST-AL em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

Juliano Ribeiro Balbino
Coordenador Estadual de Alagoas

Pablo Agamenon Vieira Santos
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Balbino**, **Coordenador Estadual em Alagoas**, em 30/09/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **PABLO AGAMENON VIEIRA SANTOS**, **Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2260290** e o código CRC **4D6DDFB3**.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica nº 615/2026

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA

CNPJ: 57.789.127/0001-59

Endereço: SÍTIO PEDRA VERMELHA, S/N, CARNEIROS – AL **CEP:** 57.535-000

DDD/Fone: (82) 98869-9078

Nome do responsável: PABLO AGAMENON VIEIRA SANTOS **Cargo/função:** PRESIDENTE

CPF: 144.516.884-77 **RG:** 4407551-0 **Órgão expedidor:** SESP/AL

Endereço: SÍTIO PEDRA VERMELHA S/N, CARNEIROS – AL **CEP:** 57.535-000

Órgão/Entidade ACEITANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Esfera Administrativa: Federal **CNPJ:** 00.043.711/0010-34

Endereço: R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301 – Paraíso – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57.602-050

DDD/Fone: (82) 3421.2350 / 3421.2481

Nome do responsável: Juliano Ribeiro Balbino **Cargo/função:** COORDENADOR DE ALAGOAS

CPF: 035.336.984-59 **RG:** 1762852 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, N° 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cessão (compartilhamento patrimonial) de 01 (um) TRATOR e 02 (dois) IMPLEMENTOS — grade de arado e carroção basculhante — pelo DNOCS à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA.

PROCESSO Nº: 59413.000278/2026-15 (Acordo de Cooperação Técnica nº 615/2026)

Início: data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	**Término:** 1 (um) ano após a assinatura (cláusula oitava do ACT)

A cessão de 01 (um) TRATOR e 02 (dois) IMPLEMENTOS à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA objetiva o preparo e a manutenção de terras para apoiar projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, bem como estimular o aumento de produtividade com colheitas mais prósperas.

3. DIAGNÓSTICO

Um dos problemas do Município é o número insuficiente de maquinários para dar apoio aos pequenos produtores rurais, que demandam serviços ao longo do ano e, por isso, não conseguem ser atendidos em sua totalidade. Com a chegada de 01 (um) TRATOR e 02 (dois) IMPLEMENTOS — uma grade de arado e um carroção basculhante —, resolveremos parte dos problemas enfrentados pelos produtores rurais, tanto no preparo do solo e no transporte de insumos e da produção quanto na melhoria das estradas vicinais e na limpeza de suas aguadas.

4. ABRANGÊNCIA E LOCALIDADES BENEFICIADAS

Esta parceria permitirá alcançar toda a população das áreas rurais do município de Carneiros/AL, em especial os pequenos produtores rurais que necessitam de apoio para o preparo do solo, o transporte de insumos e da produção, a limpeza e a ampliação de suas aguadas e a melhoria das estradas vicinais, dando-lhes a possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão.

Localidades beneficiadas (município, distrito e comunidades):

- **Município:** Carneiros/AL
- **Distrito:** Carneiros
- **Comunidades:** Sítio Pedra Vermelha (sede da Associação) e demais comunidades rurais do distrito de Carneiros.

5. JUSTIFICATIVA

CARNEIROS e povoados circunvizinhos, atendidos pela ASSOCIAÇÃO, sofrem com a escassez de água, um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, uma vez que o DNOCS disponibilizará 01 (um) TRATOR e 02 (dois) IMPLEMENTOS para o preparo e a manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização da qualidade de vida e, consequentemente, melhoria de renda. A execução do objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente toda a população de CARNEIROS, além de garantir uma produtividade mais contínua.

O uso conjunto dos três bens é o que torna o objeto viável: o **trator** fornece a tração; a **grade de arado** prepara o solo para o plantio, revolvendo, destorroando e nivelando a terra a tempo de aproveitar as chuvas, serviço que, com a escassez de máquinas, hoje não chega a todos os produtores; e o **carroção basculhante** transporta e descarrega insumos, adubo, sementes, produção e materiais, reduzindo o esforço físico, o tempo e o custo do produtor.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral: execução de colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado no MUNICÍPIO DE CARNEIROS.

Objetivos específicos:

1. Entregar à ASSOCIAÇÃO, mediante termo de recebimento, os bens relacionados no item 8, cuja utilização é restrita ao previsto neste plano de trabalho;
2. Realizar o preparo do solo com o trator e a grade de arado (revolvimento, destorroamento e nivelamento do terreno) nas áreas dos pequenos produtores atendidos;
3. Utilizar o carroção basculhante no transporte e na descarga de insumos, adubo, sementes, produção e materiais, entre as propriedades, as áreas de plantio e a sede da Associação;
4. Apoiar a melhoria das estradas vicinais e a limpeza das aguadas, com o transporte de material pelo carroção basculhante;
5. Atender os produtores das localidades beneficiadas de forma organizada e igualitária, com registro de cada atendimento (data, local, serviço e horímetro);
6. Conservar os bens em perfeito estado de uso, com guarda segura e manutenção preventiva e corretiva, e restituí-los ao DNOCS ao término do acordo.

Plano de Trabalho (2277455) SEI 59413.000278/2026-15 / pg. 8

7. AÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO

As ações abaixo detalham o uso do trator, da grade de arado e do carroção basculhante, com responsáveis e prazos contados a partir da assinatura do ACT (vigência de 1 ano).

Ação	Bem utilizado	Responsável	Prazo
Recebimento dos bens, mediante termo de recebimento e vistoria de entrega	Trator, grade de arado e carroção basculhante	DNOCS/CEST-AL e Associação	Na entrega dos bens, após a assinatura do ACT
Organização do atendimento: cadastro dos produtores e definição da ordem de atendimento	—	Associação	1º mês da vigência
Preparo do solo (aração e gradagem: revolvimento, destorroamento e nivelamento) nas áreas dos produtores	Trator e grade de arado	Associação	Durante a vigência, conforme a demanda e o período de plantio
Transporte e descarga de insumos, adubo, sementes e produção	Trator e carroção basculhante	Associação	Durante a vigência, conforme a demanda
Apoio à melhoria de estradas vicinais e à limpeza de aguadas (transporte de material)	Trator e carroção basculhante	Associação	Durante a vigência, conforme a necessidade
Registro de cada atendimento na ficha de controle (data, local, serviço, horímetro) e manutenção dos bens	Todos	Associação	Contínuo, durante toda a vigência
Monitoramento e vistorias periódicas dos bens cedidos	Todos	DNOCS/CEST-AL	Periódicas, conforme calendário da CEST-AL
Relatório de cumprimento do objeto	—	Associação	Até 30 dias após o término da vigência
Restituição dos bens e vistoria de devolução	Todos	Associação e DNOCS/CEST-AL	Até 45 dias após o término da vigência

8. MATERIAIS E RECURSOS

Bens cedidos pelo DNOCS (ACT nº 615/2026, cláusula terceira, itens 3.1.1 a 3.1.3):

Item	Bem cedido pelo DNOCS	Identificação
1	Trator agrícola (diesel) – NEW HOLLAND, modelo TL5.80, ano de fabricação 2022 / ano do modelo 2023	SIADS 23044291 · Chassi HCCZTL80PPCJ67404
2	Grade de arado	SIADS 23045507 · Nº de série 24/2225
3	Carroção basculhante, modelo MFMF4T	SIADS 23046038 · Nº de série 635/2024

Recursos a cargo da Associação:

- Operador capacitado, habilitado conforme a legislação do DETRAN e do CONTRAN;
- Combustível (óleo diesel), lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento dos bens;
- Peças, ferramentas e serviços de manutenção e conservação dos bens;
- Local de guarda dos bens (item 10);
- Ficha de controle de uso (data, local, serviço executado, produtor atendido, horímetro e combustível).

9. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

PARTÍCIPE 1 – DNOCS:

- Entregar à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA, mediante termo de recebimento, o equipamento relacionado no item 8 (01 trator, 01 grade de arado e 01 carroção basculhante), cuja utilização é restrita ao previsto neste plano de trabalho;
- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo, por meio de vistorias periódicas e de visitas técnicas in loco, com notificação prévia à Associação;
- Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

PARTÍCIPE 2 – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA:

- Fornecer os demais materiais e acessórios necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com as despesas referentes à mão de obra e aos insumos necessários para a execução do objeto;
- Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens recebidos em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhes dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- Devolver os bens recebidos em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula oitava, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- Restituir os bens ao DNOCS, no local onde foram originalmente retirados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste acordo (cláusula sexta do ACT);
- Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS;
- Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação;
- Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- Utilizar os bens somente com operador capacitado para a condução do veículo, de acordo com a exigência da legislação vigente do DETRAN e do CONTRAN;
- Apresentar ao DNOCS o relatório de cumprimento do objeto no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência (cláusula quarta, inciso XI, do ACT), além das informações previstas neste Plano de Trabalho.

10. LOCAL DE GUARDA E PLANO DE MANUTENÇÃO

Local de guarda dos bens: sede da ASSOCIAÇÃO, situada no Sítio Pedra Vermelha, S/N, Carneiros/AL, CEP 57.535-000.

Manutenção preventiva: conforme o manual do fabricante — verificação diária (nível de óleo do motor, líquido de arrefecimento, combustível, pneus, engates e fixações), lubrificação das graxeiras, revisões nos intervalos de horas indicados pelo fabricante e limpeza ao fim de cada uso.

Manutenção corretiva: reparos realizados por profissional ou oficina qualificada, com registro do serviço executado e das peças trocadas.

Responsável: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA VERMELHA, por meio de seu Presidente, PABLO AGAMENON VIEIRA SANTOS.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEST-AL, COORDENADOR – Juliano Ribeiro Balbino

12. RESULTADOS ESPERADOS

1. Promover e incentivar a agricultura da nossa região.
2. Preparo do solo e manejo de culturas de práticas regionais.
3. Dar suporte ao manejo e cultivo das culturas de subsistência familiar.
4. Aumento da capacidade de produção e colheita, com aumento da produção agrícola em torno de 30%.
5. Incentivo a mais produtores a participarem da produção local; incentivo ao homem do campo.
6. Redução do tempo, do esforço e do custo dos pequenos produtores no preparo da terra e no transporte de insumos e da produção.

gov.br Documento assinado digitalmente
PABLO AGAMENON VIEIRA SANTOS
Data: 22/10/2026 15:59:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br